

CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA APOIO À
CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO INFORMÁTICA PARA GESTÃO, OPERAÇÃO
TÉCNICA E COMERCIAL DO SISTEMA DE BICICLETAS PÚBLICAS
PARTILHADAS (SBPP)**

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Ana Rita Gonçalves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

BOLDINT, S.A., com sede na Avenida D. João II, n.º 43, 9.º, 1990-084, Lisboa, com o capital social de €62.920,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 509216595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Bruno Filipe Rodrigues Mota, na qualidade de Administrador Único, de acordo com a certidão do registo comercial, daqui em diante designada por BOLDINT, S.A. ou Segunda Contratante;

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª
Enquadramento

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Consulta Prévia n.º 24/2024 – Aquisição de serviços de consultoria técnica para apoio à contratação da solução informática para gestão, operação técnica e comercial do Sistema de Bicicletas Públicas Partilhadas (SBPP)**".
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 13/09/2024 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de consultoria técnica para apoio à contratação da nova APP do Sistema de Bicicleta Públicas Partilhadas**, da cidade de Lisboa, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.
2. A execução dos serviços obedecerá ao seguinte faseamento:
 - a) Fase 1 – apoio na fase de preparação do procedimento pré-contratual;
 - b) Fase 2 – apoio durante a tramitação processual do procedimento (até adjudicação);
 - c) Fase 3 – consultoria especializada durante a execução do contrato.
3. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - d) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - e) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - f) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - g) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
 - h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
6. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i), do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX

Cláusula 3.^a

Preço Contratual

A título de remuneração pelos serviços prestados, a EMEL paga à Segunda Contratante o montante de **€73.600,00€** (*setenta e três mil e seiscentos euros*), previsto na sua proposta, e de acordo com os valores unitários constantes da proposta da Segunda Contratante, que não inclui o valor do IVA em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

Cláusula 4.^a

Remuneração

1. A título de remuneração pelos **serviços prestados**, no âmbito do presente contrato, a EMEL pagará à Segunda Contratante o montante previsto na sua proposta, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. Os pagamentos serão efetuados de acordo em consonância com o faseamento previsto no n.º 2 da cláusula 2.^a (*Objeto*), nos seguintes termos:

- a) 40% - com a aprovação das peças do procedimento;
 - b) 30% – apoio durante a tramitação processual do procedimento (Bolsa de Horas);
 - c) 30% – apoio durante a execução do Contrato (Bolsa de Horas).
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 4. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da(s) obrigação(ões) respetivas e serão pagas no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente “**Consulta Prévia n.º 24/2024**”.
 5. Em caso de discordância por parte da EMEL, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Segunda Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
 6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 4, a(s) fatura(s) é(são) paga(s) através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

Cláusula 5.ª **Entrada em vigor**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração máxima de **18 (dezoito) meses**, ou no caso de esgotamento dos montantes consignados no contrato para Bolsas de Horas das fases 2 e 3, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 6.ª **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª **Casos omissos**

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª **Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

Pela EMEL, E.M., S.A.

Carlos
Silva

Assinado de forma digital por Carlos Silva
Dados: 2024.10.01 20:13:12 +01'00'

Pela BOLDINT, S.A.

BRUNO FILIPE
RODRIGUES
MOTA

Assinado de forma digital por BRUNO FILIPE RODRIGUES MOTA
Dados: 2024.09.30 17:33:45 +01'00'

Assinado por: ANA RITA CORREIA GONÇALVES
Num. de Identificação [REDACTED]
Data: 2024.10.03 10:32:38+01'00'